



Assistente da Seção de Apoio Administrativo	FG-1	01
DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS DO INTERIOR		
Assistente	FG-2	02
DELEGACIAS DE HOMICÍDIOS REGIONAIS		
Assistente da Seção de Investigação Criminal	FG-1	16
Assistente da Seção de Cartório	FG-1	16
Assistente da Seção de Controle de Bens Aprendidos	FG-1	16
Assistente da Seção de Apoio Administrativo	FG-1	16
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO À PESSOA		
Assistente da Seção de Investigação Criminal	FG-1	01
Assistente da Seção de Investigação à Pessoas Desaparecidas	FG-1	01
Assistente da Seção de Cartório	FG-1	01
Assistente da Seção de Proteção a Vítimas e a Testemunhas	FG-1	01
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO		
Assistente da Seção de Apoio Administrativo	FG-1	01
Assistente da Seção de Inteligência	FG-1	01
Assistente da Seção de Prevenção ao Uso e ao Tráfico de Drogas	FG-1	01
Assistente da Seção de Cinofilia	FG-1	01
DEPARTAMENTO DE REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO DA CAPITAL		
Assistente	FG-2	02
DELEGACIA DE REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO DA ÁREA SUL		
Assistente da Seção de Cartório	FG-1	01
Assistente da Seção de Controle de Bens Aprendidos	FG-1	01
Assistente da Seção de Apoio Administrativo	FG-1	01
DELEGACIA DE REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO DA ÁREA LESTE		
Assistente da Seção de Investigação Criminal	FG-1	01
Assistente da Seção de Cartório	FG-1	01
Assistente da Seção de Controle de Bens Aprendidos	FG-1	01
Assistente da Seção de Apoio Administrativo	FG-1	01
DELEGACIA DE REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO DA ÁREA OESTE		
Assistente da Seção de Investigação Criminal	FG-1	01
Assistente da Seção de Cartório	FG-1	01
Assistente da Seção de Controle de Bens Aprendidos	FG-1	01
Assistente da Seção de Apoio Administrativo	FG-1	01
DEPARTAMENTO DE REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO DO INTERIOR		
Assistente	FG-2	02
DELEGACIAS DE REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO REGIONAIS		
Assistente da Seção de Investigação Criminal	FG-1	22
Assistente da Seção de Cartório	FG-1	22
Assistente da Seção de Controle de Bens Aprendidos	FG-1	22
Assistente da Seção de Apoio Administrativo	FG-1	22
INSTITUTO DE GENÉTICA FORENSE		
Assistente da Seção de Apoio Administrativo	FG-1	01
CENTRAL DE CUSTÓDIA DE VESTÍGIOS CRIMINAIS		
Assistente da Seção de Apoio Administrativo	FG-1	01
INSTITUTO LABORATORIAL DE ANÁLISE FORENSE		
Assistente da Seção de Apoio Administrativo	FG-1	01
TOTAL		221

DECRETO Nº 30.762, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre exclusão de servidor do Grupo Ocupacional de Magistério de 1º e 2º Graus e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e o disposto na Lei nº 9.860, de 1º de julho de 2013, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica.

DECRETA

Art. 1º Fica excluído do Decreto nº 21.887, publicado na Edição nº 039 do Diário Oficial do Estado do Maranhão, de 23 de fevereiro de 2006, que concede progressão funcional ao servidor abaixo especificado, do Grupo Ocupacional de Magistério de 1º e 2º Graus, tendo em vista o disposto nos autos do Processo nº 3661/2010:

NOME	MAT.	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Hiran Carneiro dos Santos	1043421	Prof. Mag. IV, Ref. 21	Prof. III- Classe A- Ref. 1

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE MAIO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 30.763, DE 13 DE MAIO DE 2015.

Regulamenta o art. 11 da Lei nº 9.279, de 20 de outubro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Maranhão - CIEA-MA, terá as seguintes finalidades:

I - atuar no assessoramento do Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental no planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das políticas de educação ambiental;

II - coordenar a construção participativa e a revisão periódica do Plano Estadual de Educação Ambiental, acompanhando a execução de suas metas e observância às suas diretrizes;

III - articular instituições, órgãos públicos e setores da sociedade com interesse e potencial para a implementação da Política Estadual de Educação Ambiental;

IV - promover a divulgação das ações da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Maranhão-CIEA junto aos Municípios, Bacias Hidrográficas e os diversos setores da sociedade, apoiando a constituição e atuação de Comissões equivalentes.

Art. 2º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Maranhão - CIEA-MA ficará vinculada ao Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental composto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema e pela Secretaria de Estado da Educação - Seduc, que providenciarão apoio institucional e técnico, por meio de informações, suporte material, logístico, de recursos humanos e financeiros necessários para a consecução dos objetivos da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Maranhão - CIEA-MA.

Art. 3º As normas de funcionamento da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Maranhão - CIEA-MA serão estabelecidas por meio de Regimento Interno, elaborado e aprovado no âmbito da Comissão.

CAPÍTULO II INSTITUIÇÕES COORDENADORAS

Art. 4º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Maranhão - CIEA-MA será coordenada por 03 (três) instituições, distribuídas da seguinte forma:

I - 1 (um) Representante Titular e um Suplente da Superintendência de Educação Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais, devidamente indicados por Portaria;

II - 1 (um) Representante Titular e um Suplente da Coordenação de Educação Ambiental da Secretaria de Estado da Educação, devidamente indicados por Portaria;

III - 1 (um) Representante Titular e um Suplente de entidades diferentes da Sociedade Civil Organizada, eleitos em Reunião Ordinária mediante votação em maioria simples para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - A Coordenação tripartite contará com o apoio técnico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais e da Secretaria de Estado da Educação para assuntos administrativos, secretariado das reuniões, diligências de documentação, relatoria e divulgação dos resultados, bem como elaboração de Atas, execução e acompanhamento de providências relacionadas à logística de eventos.

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 5º Observadas as disposições legais aplicáveis, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema e a Secretaria de Estado da Educação - Seduc poderão contratar serviços de consultoria com vista à prestação de assessoramento especializado, bem como realizar a compra de materiais ou a contratação de outros serviços indispensáveis ao desenvolvimento das atividades da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Maranhão - CIEA-MA podendo contar com o apoio orçamentário das instituições-membros da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Maranhão CIEA-MA.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema poderá firmar Convênios com outras instituições públicas ou privadas com o objetivo de viabilizar a execução das atividades da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Maranhão - CIEA-MA.

CAPÍTULO IV DAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES

Art. 7º Integram a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Maranhão - CIEA - MA, 26 (vinte e seis) Instituições com um (01) Representante e um (01) Suplente, assim distribuídos:

I - 13 (treze) integrantes do Poder Público:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação - Seduc;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - Sedihipop;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Trabalho e Economia Solidária - Setres;

f) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES;

g) 1 (um) representante da Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama;

h) 1 (um) representante da Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

i) 1 (um) representante da Ministério Público do Estado do Maranhão - MPE;

j) 1 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA;

l) 1 (um) representante da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA;

m) 1 (um) representante da Universidade Federal do Maranhão - UFMA;

n) 1 (um) representante da Instituto Federal do Maranhão - IFMA.

II - 13 (treze) integrantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

a) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação - CEE;

b) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA;

c) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH;

d) 4 (quatro) Representantes das Organizações não Governamentais;

e) 3 (três) Representantes dos Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais;

f) 2 (dois) Representantes do Setor Empresarial;

g) 1 (um) Representante das Comunidades Religiosas.

§ 1º Será garantida a paridade entre os Representantes do Poder Público e os da Sociedade Civil.

§ 2º Os Titulares e seus Suplentes do Poder Público serão indicados pelos dirigentes legais dos respectivos Órgãos e Instituições. Os Titulares e seus Suplentes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos por meio de eleição, com orientações e critérios de seleção estabelecidos em Edital específico para esta finalidade, assegurando a representatividade de instituições que atuam com educação ambiental e temas afins.

§ 3º O mandato dos Representantes das Instituições mencionadas neste artigo é de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 4º As Reuniões Ordinárias serão realizadas preferencialmente em São Luís - MA, sendo assegurado o custeio de diárias apenas para os Representantes das Instituições da Sociedade Civil sediadas em outra cidade do Estado.

§ 5º No caso das Reuniões Extraordinárias da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Maranhão - CIEA, quando realizadas fora da capital do Estado, os representantes das instituições da Sociedade Civil poderão contar com o custeio de diárias assumido de forma compartilhada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema e pela Secretaria de Estado da Educação, podendo contar com o apoio orçamentário das instituições-membros da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Maranhão - CIEA-MA.

§ 6º As funções desenvolvidas pela Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Maranhão - CIEA-MA não ensejam qualquer tipo de remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Compete à Coordenação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Maranhão (CIEA-MA):

I - Convocar e presidir as reuniões, aprovando a pauta e promovendo as comunicações e atribuições correspondentes;

II - Propor, cancelar e alterar datas de Reuniões Ordinárias;

III - Garantir o direito de manifestação de todos os integrantes da Plenária, observada a ordem de inscrição destes;



IV - Organizar a pauta dos assuntos que devam ser submetidos à apreciação da Plenária;

V - Representar externamente a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Maranhão - CIEA-MA ou delegar sua representação a membro especializado da equipe técnica;

VI - Coordenar o apoio às Prefeituras e à estruturação de Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental nos municípios maranhenses;

VII - Convidar Representantes de Órgãos ou Entidades Públicas ou Privadas, Governamentais ou Não-governamentais para participar das reuniões;

VIII - Solicitar aos órgãos da administração pública direta ou indireta, bem como a Entidades Não-governamentais ou iniciativa privada, suporte material, logístico e recursos humanos, para a consecução dos objetivos da Comissão interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA-MA, conforme Plano de Trabalho definido e os critérios da economicidade e razoabilidade;

IX - Articular-se com representantes de Órgãos ou Entidades Públicas ou Privadas, Governamentais ou Não-governamentais sobre os assuntos relacionados à Educação Ambiental;

X - Deliberar "ad referendum" da Plenária em situações administrativas de urgência, onde não seja viável a sua convocação, ou em casos urgentes onde haja o esvaziamento de quórum das reuniões, informando suas decisões oficialmente;

XI - Assinar, conjuntamente, documentos relativos à Comissão interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA-MA;

XII - Criar Grupos de Trabalho e indicar, dentre os componentes da equipe técnica, seus substitutos, pautando-os sobre os assuntos em discussão;

XIII - Coordenar a rede virtual de discussões da Comissão interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA-MA;

XIV - Socializar as informações adquiridas em todo e qualquer evento que a Comissão se fizer representar;

XV - Zelar pelo cumprimento das disposições desta Lei;

XVI - deliberar, de forma unânime entre as instituições coordenadoras, sobre medidas de urgência necessárias ao bom andamento dos trabalhos "ad referendum" da Assembléia.

Art. 9º Compete à Plenária estabelecer diretrizes, articular planos, projetos e estratégias para o cumprimento das competências e atribuições da Comissão interinstitucional de Educação Ambiental CIEA-MA podendo, para tanto:

I - Participar de todas as reuniões da Comissão e deliberar sobre os assuntos ou fazer substituir-se por Representante Técnico que, não sendo Titular ou Suplente, terá apenas o direito à voz e não a voto;

II - Pautar as suas instituições sobre os assuntos mais relevantes em debate na Comissão, internalizando as discussões que requerem posicionamento ou apoio formal das mesmas;

III - Contribuir para o enraizamento da Educação Ambiental em suas instituições e setores, articulando planos, projetos, atividades de Educação Ambiental para o Estado e contribuindo com as atividades da Comissão interinstitucional de Educação Ambiental CIEA-MA, principalmente no tocante aos objetivos legais ou estatutários de suas instituições;

IV - Elaborar Planos de Trabalho, documentos ou manifestações;

V - Propor e contribuir na organização de eventos, conferências, seminários, encontros, fóruns e outros relacionados à Educação Ambiental;

VI - Propor matérias e participar das discussões e deliberações sobre os assuntos que lhe forem submetidos ou de seu interesse;

VII - Expor e emitir Parecer ou Relatório Técnico sobre os assuntos relacionados à Educação Ambiental;

VIII - Sugerir previamente as pautas das reuniões;

IX - Integrar, participar e contribuir com os Grupos de Trabalho e Grupos de Estudo, conforme interesse e necessidade da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental;

X - Deliberar sobre a participação de consultores, especialistas ou representantes de reconhecida experiência nas áreas de interesse da Educação Ambiental em ações, programas, planos ou reuniões;

XI - Apreciar e opinar, em última instância, sobre as decisões da Coordenação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA-MA, acatando as decisões da Plenária;

XII - Apoiar a estruturação de Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental nos municípios e a implementação de ações, programas, projetos e atividades de Educação Ambiental;

XIII - Prestar informações sobre as atividades de suas instituições relacionadas aos assuntos de interesse da Comissão;

XIV - Participar das discussões e zelar pelo bom funcionamento da rede virtual da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental CIEA-MA, evitando e-mails repetitivos, a inserção de conteúdos de cunho pessoal desvinculados à temática da Educação Ambiental ou conteúdo desrespeitoso às instituições ou às pessoas que as representam;

XV - Desempenhar outras atribuições que lhe forem outorgadas pela Plenária.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 13 DE MAIO DE 2015, 194ª DA INDEPENDÊNCIA E 127ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCELO DE ARAÚJO COSTA COELHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais